



PROJETO DE LEI Nº 319 /2023

Dispõe sobre a aplicação do teste de provocação oral para diagnóstico de alergias nos locais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a realização do teste de provocação oral para diagnóstico de alergias nas unidades da rede pública estadual de saúde

Parágrafo único - O teste de provocação oral será realizado, subsidiariamente, quando os exames de sangue e cutâneo não forem suficientes para indicar o nível de alergia do paciente a um determinado medicamento ou composição farmacológica que poderão ser usados em atendimento de emergência.

Art. 2º Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 dezembro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

I – DA CONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...).

II – DO TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL PARA O DIAGNÓSTICO DE ALERGIAS

O Projeto de Lei em tela pretende de forma normativa, estabelecer a cobertura do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias na rede estadual de saúde. O teste de provocação oral é um procedimento seguro, de baixo custo e com benefícios comprovados para o atendimento ao paciente desde a intervenção inicial até a sua alta hospitalar, que consiste na oferta progressiva do alimento e o medicamento a investigar e/ou placebo, em intervalos regulares e sob supervisão médica, para monitoramento de possíveis reações clínicas, após um período de exclusão dietética necessário para resolução dos sintomas clínicos. Sendo um



procedimento seguro, de baixo custo e com benefícios comprovados para o atendimento ao paciente desde a intervenção inicial até a sua alta hospitalar.

As alergias representam significativa causa de complicações no pronto atendimento e em urgências e emergências, quando não informadas em tempo hábil para a equipe de primeiro atendimento, pois as intercorrências podem causar reações graves levando o paciente, em alguns casos, ao óbito. O teste de provocação oral é uma das ferramentas mais importantes para o diagnóstico correto das alergias.

O procedimento consiste na reintrodução gradual medicamentosa e deve ser feito em um ambiente com supervisão de um profissional de saúde, para conter e mitigar o risco, ainda que raro, de reação anafilática grave. Os testes de provocação oral possuem múltiplas finalidades. Eles são importantes para confirmar ou descartar o diagnóstico de alergias a medicamentos e também para fornecer informações precisas sobre a reatividade do paciente a uma determinada substância.

Além disso, a supervisão direta em ambiente controlado e seguro minimiza possíveis riscos e garante a segurança do paciente. Quando o paciente apresenta resultado positivo no teste, ele tem a confirmação do diagnóstico e pode evitar a exposição acidental a determinada pré-disposição genética. Entretanto, as pessoas com suspeita de alergia alimentar nem sempre encontram facilidade de acesso a este importante exame. Apenas em cidades de maior porte ele já é ofertado pelo Sistema Único de Saúde.

A identificação precoce de intolerância a alimentos ou a medicamentos, descobertos por exames alérgicos servem, também, para evitar complicações no pronto atendimento e em urgências e emergências, quando não informadas em tempo hábil para a equipe de primeiro atendimento, pois as intercorrências podem causar reações graves levando o paciente, em alguns casos, ao óbito.

É importante salientar que os testes de provocação oral são uma ferramenta valiosa para o diagnóstico e manejo de alergias a medicamentos, permitindo ao médico tomar as melhores decisões em relação ao tratamento da doença, de forma personalizada e segura para cada paciente. Por fim, é relevante destacar que o paciente tem seus sinais vitais monitorados durante o teste e qualquer sinal de reação adversa é prontamente flagrado e tratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

Dessa forma, por se tratar de matéria de saúde, solicito aos meus pares, o necessário apoio para aprovação desta importante proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2023.

JOSE HAMILTON
GOMES LOUREIRO
NETO:00707057205

Assinado de forma digital por
JOSE HAMILTON GOMES
LOUREIRO NETO:00707057205
Dados: 2023.12.27 16:06:11
-04'00'

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL